



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial n.º 43, de 13-03-1837).
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-71)



LEI Nº 640 / 2003

ALTERA A REDAÇÃO DO PARAGRAFO
ÚNICO, DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº
577 DE 15 DE MAIO DE 2001.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara municipal de Cachoeira, Decreta e eu Sanciono a
Seguinte Lei.

Art. – 1º O Parágrafo Único do art. 4º da Lei Municipal nº 577 de 15 de maio
de 2001, Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As contratações serão feitas por prazo determinado, obedecendo os
seguintes critérios:

- I- Seis meses, nos casos previstos no Inciso – I , Do Art. 2º da Lei nº 577/2001;
- II- Doze meses nos casos previstos nos Incisos – II e III, do Art. 2º da Lei nº 577/2001;
- III- Quatro meses no caso previsto no Inciso – IV, DA Lei Nº 577/2001.

PARAGRAFO ÚNICO- Os Contratos poderão ser prorrogados a partir de
janeiro de 2002 até dezembro de 2003. através de decisão Fundamentada
do Prefeito Municipal , se Persistirem as causas da contratação.

Rua Ana Nery, 27 – Centro – Cachoeira – Bahia – Fone (0xx75) 425-1396

Site.: www.prefeitura.cachoeira@bol.com.br

Emil.: prefeitura.cachoeira@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial n.º 43, de 13-03-1837).
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-71)



Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo Único, do Art, 4º da Lei nº 577 de 15 de maio de 2001, os demais Artigos, Parágrafos e Incisos Permanecerão Inalterados, todos da Lei 577/2001, cuja adequação do dispositivo revogado está contido no artigo 1º, Parágrafo, Único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

RAIMUNDO BASTOS LEITE
Prefeito

GALILEU FERNANDO GRISI
Secretario de Administração Planejamento e Finanças